

PARECER DO CONSELHO GERAL DE 8-3-1972

APROVADO EM 22-5-1972

O período normal de trabalho dos empregados forenses é de sete horas por dia. Assim, se desejarem beneficiar do sábado livre, aquele período poderá ser alargado para oito horas diárias.

1. O Advogado Dr. Lúcio Pereira Sigalho pede informações acerca do horário de trabalho que deve praticar no seu escritório e, bem assim, do número de horas que deve ser observado para que o pessoal possa beneficiar de sábados livres.

2. A resposta afigura-se-nos fácil.

Efectivamente, não havendo legislação de carácter especial relativa aos empregados de escritório de Advogados há que consultar a lei geral, ou seja o Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro de 1971.

Aplicam-se, então, os n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 5.º do aludido diploma.

E, assim, o período normal de trabalho dos empregados de escritório não pode ser superior a sete horas por dia e quarenta e duas horas por semana — n.º 1.

Como, porém, lhes é concedido um dia de descanso por semana há o acréscimo de uma hora no período normal de trabalho diário e quarenta por semana, ou seja, cinco dias por semana a oito horas diárias — n.ºs 4 e 5.

CONCLUINDO:

Os empregados de escritório de Advogados apenas poderão trabalhar oito horas por dia, no quantitativo total de quarenta horas por semana, se desejarem beneficiar do sábado livre.

Soure, 8 de Março de 1972. — *Contente Ribeiro.*